



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA SCMAT Nº 21/2015
AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA USO EM GRÁFICA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de papel para uso em gráfica, conforme especificado na Tabela I.

Tabela I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Manta plástica, tipo papel Vulcapel, cor preta, para revestimento de capas de livros, rolo de 50 m x 138 cm.	Rolo	1
CÓDIGO CATMAT: BR0233446			
02	Papel couché, liso, brilho, branco elevada alvura, 120 g/m² , medindo 66 x 96 cm. Pacote com 250 folhas.	Pacote	20
CÓDIGO CATMAT: BR0231113			
03	Papel couché, fosco, branco elevada alvura, 250 g/m² , medindo 66 x 96 cm. Pacote com 125 folhas.	Pacote	20
CÓDIGO CATMAT: BR0391965			

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Material destinado à reposição de estoque do almoxarifado do Tribunal Superior do Trabalho.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO OBJETO

- 3.1 Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características;
- 3.2 A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, prazo de validade, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado;
- 3.3 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 3.4 Havendo necessidade de retirada ou substituição de material desta Corte pela CONTRATADA, essa deverá ocorrer a expensas da licitante/CONTRATADA;
- 3.5 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4. AMOSTRAS

- 4.1 A PROPONENTE que oferecer menor preço deverá apresentar amostra do produto cotado, devidamente e individualmente embalada, lacrada e identificada com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da LICITANTE e o telefone para contato, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, de até **cinco** dias úteis;
 - 4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro se refere ao prazo de entrega das amostras no TST e não à data de despacho/postagem;
 - 4.1.2. Não serão analisadas amostras entregues no TST após a data estabelecida pelo Pregoeiro.
- 4.2 As amostras consistirão de **um metro** do item 1 e **duas** folhas de cada um dos itens 2 e 3 item da Tabela I;
- 4.3 As amostras deverão ser entregues na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Lote 1, Bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, a expensas da licitante;
- 4.4 As amostras serão analisadas com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação;
- 4.5 O prazo máximo para conclusão da análise a que se refere o item anterior será de cinco dias úteis, contados do recebimento das amostras pela Seção de Controle de Material;
- 4.6 A LICITANTE poderá acompanhar a análise das amostras, desde que se manifeste até a data da entrega das amostras;
- 4.7 A PROPONENTE que não apresentar as amostras ou apresentá-las em desacordo com as especificações será desclassificada, sendo convocada a apresentar as amostras a PROPONENTE subsequente;
- 4.8 As amostras entregues pela PROPONENTE vencedora permanecerão com a FISCALIZAÇÃO para comparação quando do recebimento do material;
- 4.9 A CONTRATADA terá trinta dias, a partir do término do contrato, para retirar as amostras no depósito do CONTRATANTE;
- 4.10 A partir da data em que for homologado/adjudicado o processo licitatório, as amostras reprovadas estarão à disposição da licitante que deverá retirá-las na Seção de Controle de Material, no prazo máximo de trinta dias corridos;
- 4.11 A não retirada de amostras dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhe a destinação que julgar conveniente;
- 4.12 A responsabilidade do TST por eventuais danos às amostras limita-se ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para sua retirada;
- 4.13 O ônus das amostras é de responsabilidade da LICITANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5. PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 5.1 O prazo para fornecimento dos produtos será de, no máximo, **vinte dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- 5.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4165, (61) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br;
- 5.2.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 6.2 Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 6.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.5 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;
- 8.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
 - 9.1.1. provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 9.1.2. definitivamente, em até dez dias úteis.
- 9.2 A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;
- 9.3 Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
- 9.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;
- 9.6 Para o recebimento definitivo, o CONTRATANTE poderá efetuar testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente;
- 9.7 Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega. Em caso de não comparecimento desse representante, os testes serão efetuados na presença de testemunhas;
- 9.8 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual sob pena de ser considerada em atraso;
 - 9.8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado;
 - 9.8.2. A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O Tribunal Superior do Trabalho não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
 - 9.8.3. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 9.9 Quando a recusa for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização;
- 9.10 A nota fiscal deverá corresponder ao material entregue e acompanhá-lo no momento da entrega;
- 9.11 A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido obrigando-se a repor, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, aquele que apresentar defeito.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até **dez dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
 - 10.1.1. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o CONTRATANTE, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a CONTRATADA a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11. SANÇÕES

- 11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta e das demais cominações legais, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, para a LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou se negar a assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total;
 - 11.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.3 Se durante a execução do contrato a contratada não mantiver as condições de habilitação na licitação estará sujeita à multa de 5% do valor do contrato.

12. DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 12.1 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 12.2 Solicita-se sempre que possível a apresentação de folderes, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados;
- 12.3 É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Seção de Controle de Material pelos telefones (61) 3043-4057 ou (61) 3043-3133 ou e-mail scmat@tst.jus.br;
- 12.4 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 12.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no TST.
- 12.5 O material deverá ser entregue, a expensas da CONTRATADA, na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Lote 1, Bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943.

Brasília, 19 de junho de 2015.

RUBIA CAVALCANTE
MARQUES:38250
2015.06.19 18:26:17 -03'00'

RÚBIA CAVALCANTE MARQUES
Responsável Técnico

Nos termos do art. 10 do Ato CMLOG.SEAOF.GDGSET.GP n.º 214/2011, **ratifico** o presente Termo de Referência.

Adriana Jácomo Henriques
Coordenadora da CMLOG